



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa	9 000\$00	5 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00
Apêndices	3 000\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação no montante de 15 474 contos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

Despacho Normativo n.º 108/84:

Introduz alterações ao Despacho Normativo n.º 57/83, de 23 de Fevereiro, que introduz alterações aos Despachos Normativos n.ºs 3/82 e 213/82 (habilitações próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário).

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde:

Portaria n.º 314/84:

Alarga o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Lisboa.

Portaria n.º 315/84:

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra na parte referente ao pessoal técnico superior (pessoal médico).

Portaria n.º 316/84:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Macedo de Cavaleiros na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

Despacho Normativo n.º 109/84:

Descongela a admissão para várias categorias do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI).

Despacho Normativo n.º 110/84:

Autoriza, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, a admissão para 4 lugares de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público as reservas e declarações feitas por Portugal no momento do depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial.

Torna público que o Governo do Bahrein depositou o instrumento de adesão à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 317/84:

Extingue o posto fiscal habilitado a despachar de Santo Aleixo da Restauração.

Despacho Normativo n.º 111/84:

Fixa valores provisórios de indemnização pela nacionalização de diversas empresas.

Ministério da Educação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 6036 contos.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 318/84:

Aprova o boletim de identificação para a inscrição de todos os beneficiários nos regimes de segurança social.

Ministério do Comércio e Turismo:**Portaria n.º 319/84:**

Fixa em 1000\$ o valor mínimo da aposta nos jogos não bancados a praticar nos casinos. Revoga a Portaria n.º 429/83, de 14 de Abril.

Ministério do Equipamento Social:**Portaria n.º 320/84:**

Altera o artigo 52.º-H do Regulamento para o Serviço de Encomendas Postais.

Ex-Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Habitação e Obras Públicas para o ano de 1983 no montante de 268 703 contos.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 77, de 31 de Março de 1984, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:**Declarações:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 72/84, do Ministério das Finanças e do Plano, que prorroga até 31 de Dezembro de 1984 o prazo para a reavaliação dos bens do activo imobilizado corpóreo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 1 de Março de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 22/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Florestas e Alimentação, que define a orgânica e o funcionamento do Instituto de Qualidade Alimentar, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1984.

De terem sido rectificadas a declaração de transferência de verbas do ex-Ministério da Indústria, Energia e Exportação, no montante de 47 246 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (10.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1983, e a rectificação à mesma declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51 (2.º suplemento), de 29 de Fevereiro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1040/83, do Ministério do Equipamento Social, que cria o serviço público denominado POSTEXPRESSO para a aceitação e entrega de correspondência e outros objectos postais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 14 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 82/84, do Ministério da Administração Interna, que cria o Serviço de Informática na Polícia de Segurança Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação, no montante de 61 516 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 25 de Fevereiro de 1984.

De ter sido publicada em separata, modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, uma errata ao texto da Pauta dos Direitos de Importação e disposições preliminares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 456-A/83, de 28 de Dezembro.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 25/84, do Ministério da Educação, que determina que sejam criados no Colégio Internato dos Carvalhos 2 cursos complementares técnico-profissionais — curso de técnico de electrotecnia e curso de técnico de electrónica —, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 428-A/82, do Ministério das Finanças e do Plano, que põe em execução as alterações ao Orçamento do Estado para 1983, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26 (3.º suplemento), de 31 de Janeiro de 1984.

De ter sido rectificada a Resolução n.º 7/83/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o plano para 1984, publicada no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 71-C/84, do Ministério da Indústria e Tecnologia, que fixa os novos preços médios de venda de energia eléctrica e aplica na facturação dos fornecimentos de energia eléctrica uma adicional que será consignada ao Fundo de Apoio Térmico, publicada no *Diário da República*, n.º 26 (suplemento), de 31 de Janeiro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas, do Ministério da Educação, no montante de 19 113 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (8.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas, no montante de 11 000 contos, do Ministério da Educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (14.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 28/84, do Ministério da Justiça, que altera o regime em vigor em matéria de infracções antieconómicas e contra a saúde pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 20 de Janeiro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 1/84/M, que aprova normas sobre o controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos da Região, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1984.

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 3/84/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova os programas que constam do plano de actividades para 1984 do Gabinete de Apoio e Reconstrução do Governo Regional dos Açores, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1984.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 32/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação, que introduz alterações ao Despacho Normativo n.º 57/83, de 23 de Fevereiro (habilitações próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 132/84, do Ministério das Finanças e do Plano, que actualiza, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, a tabela de ajudas de custo no território nacional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 2 de Março de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 422/83, do Ministério do Comércio e Turismo, que estabelece disposições relativas à defesa da concorrência no mercado nacional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 2/84, da Presidência do Conselho de Ministros, que determina que o Comissariado para o XV Congresso Mundial da Réhabilitation International passe a depender directamente da Presidência do Conselho de Ministros, equipara o presidente do Comissariado a director-geral e cria, no âmbito do Comissariado, o lugar de comissário-adjunto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas da Presidência do Conselho de Ministros, no montante de 17 349 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1984.

- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas, no montante de 3 836 182 contos, do Ministério das Finanças e do Plano, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (14.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1983.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 77/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, que estabelece o regime da delimitação e da coordenação das actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 67/84, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo, que regulamenta a gestão do mercado de cereais, designadamente criando um sistema de preços de intervenção e um regime de importação e introduzindo alterações ao sistema de comercialização em vigor no sector cerealífero, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 14/84, dos Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano, que altera o regime de julgamento e punição do crime de emissão de cheque sem provisão e institui a medida administrativa de restrição do uso de cheque pelos responsáveis pela emissão de cheques sem provisão, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1984.
- De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 6/83/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o Orçamento Regional para 1984, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (12.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1983.
- De ter sido rectificada a declaração de rectificação à rectificação ao Decreto-Lei n.º 191/83, do Ministério da Justiça, que estabelece diversas contra-ordenações e prescreve as respectivas sanções pelo exercício irregular de actividades económicas, definindo também o processo aplicável, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, da Região Autónoma dos Açores, que regulamenta a movimentação e utilização das receitas próprias, a organização e publicação dos orçamentos privativos e a prestação e publicidade das contas de gerência destes fundos e organismos autónomos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1984.
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 26/84, do Ministério da Saúde, que introduz alterações ao Despacho Normativo n.º 233/82, de 28 de Outubro, e revoga o Despacho Normativo n.º 53/83, de 17 de Fevereiro (viabilização do projecto informático «Conferência de Facturas»), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 141-A/84, da Presidência do Conselho de Ministros, que alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de secretário nacional de Reabilitação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças e do Plano publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 25 de Fevereiro de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 7/84, do Ministério da Educação, que cria várias escolas primárias no distrito escolar do Porto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 9/84, do Ministério da Qualidade de Vida, que cria os prémios para distinguir os trabalhos jornalísticos publicados na imprensa, rádio e televisão, denominados «Alves Teixeira», «Tenente-Coronel Ribeiro dos Reis» e «Cândido de Oliveira», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 2 073 882 contos, publicada no 13.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1983.
- De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 9/84/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece normas relativas à exploração de pedreiras, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece as bases gerais da actividade venatória na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1984.
- De ter sido rectificada a Resolução n.º 2/84/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova a alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1983, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 22, de 25 de Janeiro de 1984.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 81-B/84, do Ministério das Finanças e do Plano, que autoriza o Ministro das Finanças e do Plano, em nome e representação do Estado Português, a contrair um empréstimo no montante de 100 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, representado por títulos com taxa de juro variável (*floating rate notes*), a subscrever por um consórcio bancário internacional, e a proceder à correspondente emissão de títulos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60 (suplemento), de 12 de Março de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação, no montante de 6172 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (7.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1983.
- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Cultura, no montante de 60 387 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (7.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1983.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 140/84, do Ministério do Equipamento Social, que fixa o valor unitário por metro quadrado do preço de construção a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/82, de 1 de Fevereiro (revoga a Portaria n.º 419/83, de 11 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 1984).
- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional, no montante de 242 946 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 29 de Fevereiro de 1984.
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 1051/83, do Ministério da Educação, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Geográfica ministrado pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 22 de Dezembro de 1983.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 45/84, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano, que define um conjunto de medidas relativas à atribuição de subsídio de deslocação e incentivos para a fixação na periferia do pessoal da função pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29 (suplemento), de 3 de Fevereiro de 1984.
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 15/84, do Ministério da Educação, que determina que seja criado no Instituto de Nun'Alvres, Caldas da Saúde Santo Tirso, o curso complementar técnico-profissional de Contabilidade e Administração, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1984.
- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação, no montante de 56 513 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (13.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1983.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
04	05		1.01.0	01.00		Presidência do Conselho de Ministros			
				01.02		Auditoria Jurídica			
				04.00		Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	71	(a)
						Alimentação e alojamento	71	-	(a)
						<i>Total do capítulo 04</i>	71	71	
06	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	340	(b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	340	-	(b)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal tarefeiro	-	30	(b)
				01.42	C	Outro pessoal	-	30	(b)
				03.00		Horas extraordinárias	400	-	(b)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00	A	Subsídio de residência	-	400	(b)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	80	-	(b)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência social	-	20	(b)
						<i>Total do capítulo 06</i>	820	820	
07	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores			
						Serviços próprios			
			1.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	148	(c)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	148	-	(c)
						<i>Total do capítulo 07</i>	148	148	
08	01					Conselho Nacional do Plano			
						Serviços próprios			
			1.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	250	(d)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	200	-	(d)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	35	-	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
08	01		1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	55	-	(d)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	610	(d) e (e)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-	(e)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	120	-	(d)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	350	-	(d)
						<i>Total do capítulo 08</i>	860	860	
10	01					Direcção-Geral da Comunicação Social			
						Serviços próprios			
			1.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	-	500	(f)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	B	Outro pessoal	500	-	(f)
				04.00		Alimentação e alojamento	5 000	-	(g)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	1 000	(g)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Apoio à formação de jornalistas	-	1 500	(g)
				44.09	B	Cobertura informativa de actos eleitorais	-	2 500	(g)
						<i>Total do capítulo 10</i>	5 500	5 500	
11	01					Direcção-Geral da Divulgação			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	400	(h)
				01.42	C	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	400	-	(h)
						<i>Total do capítulo 11</i>	400	400	
12	01					Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	557	-	(i)
				01.44		Representação certa e permanente	43	-	(i)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	600	(i)
						<i>Total do capítulo 12</i>	600	600	
15	01					Centro de Informação Científica e Técnica da Reforma Administrativa			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	300	(j)
				01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	300	-	(j)
						<i>Total do capítulo 15</i>	300	300	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
20	01					Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública			
						Serviços próprios			
						Remunerações certas e permanentes:			
				01.00					
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	275	(i)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	275	-	(i)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	6 500	(i)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	4 500	-	(i)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000	-	(i)
						<i>Total do capítulo 20</i>	6 775	6 775	
						<i>Total de transferências</i>	15 474	15 474	

(a) Despacho de 2 de Março. Acordo prévio de 15 de Março.

(b) Despacho de 22 de Fevereiro. Acordo de 8 de Março.

(c) Despacho de 13 de Março.

(d) Despacho de 21 de Março.

(e) Despacho de 2 de Abril.

(f) Despacho de 20 de Fevereiro.

(g) Despacho de 4 de Abril.

(h) Despacho de 30 de Março.

(i) Despacho de 26 de Março.

(j) Despacho de 29 de Fevereiro.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1984. — O Director, *Francisco de Jesus Nunes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 108/84

Considerando que o Despacho Normativo n.º 57/83, de 23 de Fevereiro, permitia que os portadores das licenciaturas constantes do 4.º escalão das habilitações próprias para o 8.º grupo A do ensino secundário efectuassem a profissionalização em exercício apenas na disciplina de Português;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 3/ME/84, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1984, o 8.º grupo A do ensino secundário é considerado como grupo carenciado devido ao facto de no mesmo se incluir a disciplina de Português;

Considerando, finalmente, que o Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, não contempla a situação acima descrita;

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro:

Determina-se:

Os portadores da licenciatura em línguas e literaturas modernas, variantes de:

Estudos Portugueses;
Estudos Portugueses e Alemães;
Estudos Portugueses e Espanhóis;

Estudos Portugueses e Franceses;
Estudos Portugueses e Ingleses;
Estudos Portugueses e Italianos;

constantes do 3.º escalão de habilitações próprias para o 8.º grupo A do ensino secundário previsto no Despacho Normativo n.º 32/84, quando chamados para a profissionalização em exercício prevista no Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro, efectuarão a mesma apenas na disciplina de Português.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação, 10 de Fevereiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA SAÚDE

Portaria n.º 314/84

de 26 de Maio

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários do quadro geral de adidos nos serviços e organismos onde exercem actividade e satisfazem necessidades permanentes do serviço;

Considerando as directivas consignadas, nesse sentido, no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 463/82, de 4 de Maio, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 9 de Maio de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 314/84

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
(a) 1	Técnico superior de psicologia de 2.ª classe	G

(a) A extinguir quando vagar.

**Portaria n.º 315/84
de 26 de Maio**

Em execução do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 785/80, de 4 de Outubro, e pela Portaria n.º 1117/81, de 31 de Dezembro, seja alterado na parte referente ao pessoal técnico superior (pessoal médico), de acordo com o quadro anexo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 23 de Abril de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
I — Pessoal dirigente		
1	Director de hospital (a)	—
1	Director clínico (a)	—
II — Pessoal técnico superior		
1) Carreira médica hospitalar:		
Análises clínicas:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
2	Assistente hospitalar	C/D
Anatomia patológica:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
1	Assistente hospitalar	C/D
Anestesiologia:		
1	Director de serviço hospitalar (b) e (c)	B
(d) 4	Chefe de serviço hospitalar	B
11	Assistente hospitalar	C/D
Cardiologia:		
2	Chefe de serviço hospitalar	B
5	Assistente hospitalar	C/D
Cirurgia geral:		
1	Director de serviço hospitalar (b) e (c)	B
(d) 6	Chefe de serviço hospitalar	B
6	Assistente hospitalar	C/D
Estomatologia:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
2	Assistente hospitalar	C/D
Ginecologia:		
4	Chefe de serviço hospitalar	B
6	Assistente hospitalar	C/D
Hematologia clínica:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
2	Assistente hospitalar	C/D
Medicina:		
1	Director de serviço hospitalar (b) e (c)	B
(d) 7	Chefe de serviço hospitalar	B
7	Assistente hospitalar	C/D
Neurocirurgia:		
1	Director de serviço hospitalar (b) e (c)	B
(d) 2	Chefe de serviço hospitalar	B
3	Assistente hospitalar	C/D
Neurologia:		
3	Chefe de serviço hospitalar	B
4	Assistente hospitalar	C/D
Obstetria:		
4	Chefe de serviço hospitalar	B
10	Assistente hospitalar	C/D
Oftalmologia:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
1	Assistente hospitalar	C/D

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Ortopedia:		
2	Chefe de serviço hospitalar	B
6	Assistente hospitalar	C/D
Otorrinolaringologia:		
2	Chefe de serviço hospitalar	B
2	Assistente hospitalar	C/D
Pediatria:		
10	Chefe de serviço hospitalar	B
24	Assistente hospitalar	C/D
Pneumologia:		
1	Chefe de serviço hospitalar	B
2	Assistente hospitalar	C/D
Radiologia:		
3	Chefe de serviço hospitalar	B
3	Assistente hospitalar	C/D
Urologia:		
2	Chefe de serviço hospitalar	B
2	Assistente hospitalar	C/D
Fase de pré-carreira:		
(e)	Interno do internato geral	G
(e)	Interno do internato complementar	F
Outro pessoal médico:		
1	Equiparado a assistente hospitalar (b)	C/D

(a) Acréscimo de remuneração de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e quadro 1 anexo.
 (b) A extinguir quando vagar.
 (c) Em comissão de serviço.
 (d) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o lugar de director de serviço hospitalar.
 (e) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

**Portaria n.º 316/84
de 26 de Maio**

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Portaria n.º 408/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 24 de Abril de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

**Quadro de pessoal do Hospital Concelhio
de Macedo de Cavaleiros**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
...
2) Pessoal técnico superior de saúde do ramo laboratorial:		
1	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
...
III — Pessoal operário e auxiliar		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
Pessoal dos serviços gerais		
1) Acção médica:		
12	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1.2) Alimentação:		
2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
2	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1.3) Tratamento de roupa:		
2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1.4) Aprovisionamento e vigilância:		
2	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 109/84

O desenvolvimento das actividades do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), cada vez mais solicitado, quer por outros organismos da Administração Pública, quer por entidades privadas, tem implicado o seu apetrechamento e, por vezes, o reforço dos recursos técnicos mais especializados.

A preocupação do reapetrechamento técnico tem, porém, conduzido a alguns estrangulamentos em matéria de recursos humanos ao nível do apoio técnico e mesmo administrativo.

A fim de evitar situações de ruptura, importa, sem esquecer as restrições impostas pela conjuntura actual, tomar as medidas necessárias, cujo protelamento poderia redundar em grave prejuízo para a Administração.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, determina-se:

1 — Consideram-se descongeladas as categorias a seguir indicadas até ao número de lugares fixados para cada uma delas:

- Técnico experimentador de 2.ª classe — 4;
- Ajudante técnico experimentador de 2.ª classe — 4;
- Técnico auxiliar de 2.ª classe — 10;
- Terceiro-oficial — 5;
- Escriturário-dactilógrafo — 5.

2 — Consideram-se genérica e antecipadamente concedidas as autorizações previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 8 de Maio de 1984. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *José Veiga Simão*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Despacho Normativo n.º 110/84

O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia apresenta uma situação preocupante no que respeita aos efectivos ao serviço, designadamente quanto a técnicos superiores.

Efectivamente, à Secretaria-Geral compete o apoio técnico-administrativo aos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado, bem como importantes actividades no âmbito da reestruturação do Ministério em colaboração com as direcções-gerais. Acresce que, sobretudo ao nível de dirigentes e técnicos superiores, a Secretaria-Geral tem sido uma fonte de recrutamento do próprio Ministério, razão pela qual, principalmente ao nível daqueles últimos, se verifica um índice de ocupação de lugares dos quadros excepcionalmente baixo.

A realização de concursos internos não se revelou uma via adequada para resolução do problema, já que se verificou a desistência de reduzido número de candidatos.

Acresce a isto o facto de neste momento se encontrarem a prestar serviço fora da Secretaria-Geral 35 unidades, ao mesmo tempo que apenas 7 se encontram em situação inversa.

Importa, assim, providenciar pela possibilidade de admissão de pessoal relativamente aos lugares da carreira técnica superior, a fim de que a Secretaria-Geral possa continuar a dar aos Gabinetes e restantes serviços do Ministério o apoio que constantemente lhe é pedido.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, determina-se:

Consideram-se genérica e antecipadamente concedidas as autorizações do Ministro das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado da Administração Pública previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, relativamente à admissão para 4 lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 8 de Maio de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *José Veiga Simão*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 12 de Março de 1975, no momento do depósito do instrumento de ratificação da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia a 18 de Março de 1970, Convenção n.º XX, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, da mesma data, e em vigor para o nosso país desde 11 de Maio de 1975, Portugal fez as reservas e declarações a seguir indicadas:

- a) De acordo com o disposto no artigo 33.º da Convenção, o Estado Português formula as seguintes reservas:
 - 1 — Exclusão da aplicabilidade da alínea 2.ª do artigo 4.º;
 - 2 — Exclusão da aplicabilidade do capítulo II, com excepção do artigo 15.º;
- b) E faz, ainda, as declarações previstas nos artigos 15.º e 23.º da Convenção, como segue:
 - 1 — O Estado Português declara que os actos de instrução a que se refere o artigo 15.º não podem ser efectuados sem autorização dada por uma autoridade competente por si designada, mediante pedido formulado pelo agente diplomático ou consular;
 - 2 — O Estado Português declara que não cumprirá as cartas rogatórias que tenham por objecto uma diligência conhecida nos Estados Common Law pelo nome de «*pre-trial discovery of documents*».
- c) Para o efeito dos artigos 2.º e 15.º da Convenção, a autoridade portuguesa designada como competente é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Secretaria-Geral do Ministério, 10 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com informação do Governo do Reino Unido, o Governo do Bahrein depositou, em 20 de Fevereiro de 1984, o instrumento de adesão à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, concluda na Haia em 16 de Dezembro de 1970, fazendo acompanhar a sua adesão de uma cláusula de reserva ao artigo 12, parágrafo 1, da mesma Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Maio de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 317/84

de 26 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e do seu § único da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, considerando haver-se tornado desnecessário o posto fiscal habilitado a despachar de Santo Aleixo da Restauração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º Que seja extinto o posto fiscal habilitado a despachar de Santo Aleixo da Restauração.

2.º Que se proceda à devida rectificação nos mapas I e II anexos àquela Reforma, onde o referido posto tem o designativo de Santo Aleixo.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 11 de Maio de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 111/84

Através dos Despachos Normativos n.ºs 331/78, de 16 de Dezembro, 112/79, de 25 de Maio, e 145/80, de 29 de Abril, fixou o Governo valores provisórios de indemnização pela nacionalização de diversas empresas, sociedades anónimas ou sociedades por quotas.

Os critérios de determinação desses valores fundamentaram-se em princípios fixados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 528/76, de 7 de Julho, e no artigo 8.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro.

Esses despachos normativos desde logo assinalaram que não tinha sido possível abranger a totalidade das empresas nacionalizadas, em razão de diversas dificuldades que vieram a deparar-se na aplicação concreta dos princípios legais definidos.

Foi muito moroso o processo de avaliação de empresas, em virtude quer da pouca clareza de que enfermavam as respectivas contabilidades, quer de outras razões de ordem técnica, designadamente a existência de participações cruzadas, o aparecimento em activo de rubricas menos objectiváveis, como sejam aquisições cujos registos eram meramente contabilísticos e de valores desproporcionados, e ainda diversos factores internos e externos.

Em relação a algumas empresas os problemas levantados foram de tal forma complexos que não foi ainda possível, até agora, estabelecer sequer os valores provisórios das indemnizações.

O Governo encontra-se, porém, empenhado em prosseguir com as acções necessárias à finalização do processo e entende que a melhor forma de atenuar os efeitos das demoras até agora verificadas consiste em ir fixando valores à medida que o estado da avaliação o permitir.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, determino:

São fixados os seguintes valores provisórios para as empresas adiante indicadas e agrupadas:

Relação de valores de sociedades por quotas

Designação	Valor provisório de 1% de capital
Transportes rodoviários:	
Empresa de Viação Gaspar, L. ^{da}	17 414\$56
Empresa de Viação Eduardo Jorge, L. ^{da}	385 871\$19
Camionagem Vilela, L. ^{da}	Nulo
Sociedade de Camionagem Ribatejana, L. ^{da} ..	131 127\$93
João Cândido Belo & C. ^a , L. ^{da}	113 706\$06
Empresa de Viação de V. N. de Oliveirinha, L. ^{da}	3 857\$00
Vinagre, L. ^{da}	24 442\$29
Manuel Martins & Sebastião Martins, L. ^{da} ..	Nulo
Henriques, L. ^{da}	Nulo
Empresa de Transportes Mecânicos Luso-Bussaco, L. ^{da}	Nulo
União Automóvel Leiriense, L. ^{da}	19 453\$00
António Magalhães & C. ^a , L. ^{da} (Viação Automotora de Braga)	377 678\$00
Arboretora, L. ^{da}	215 517\$70
Transul Empresa de Transportes, L. ^{da}	433 411\$42
João Maria dos Anjos, L. ^{da}	31 934\$97
Rádio e televisão:	
J. Ferreira & C. ^a , L. ^{da}	1 687\$24
Sociedade Portuguesa de Radiodifusão, L. ^{da} ..	19 210\$40

Relação de valores de sociedades anónimas

Designação	Valor provisório das acções
Transportes rodoviários:	
Companhia Sintra-Atlântico, S. A. R. L.	44\$21
Oliveiras — Transportes e Turismo, S. A. R. L.	1 485\$02
Claras Transportes, S. A. R. L.	1 994\$17

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Maio de 1984. — O Secretário de Estado das Finanças, *Rui Jorge Martins dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código					Alínea
01	01		3.01.0	41.00 44.00	Gabinete do Ministro Gabinete Transferências — Instituições particulares ... Outras despesas correntes:	-	6 000	(a)	
			3.01.0	44.09	Diversas: Comissões regionais pelo ensino técnico-profissional	6 000	-	(a)	
	02		3.01.0	28.00	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Aquisição de serviços — Encargos das instalações	36	-	(b)	
			3.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	36	(b)	
						6 036	6 036		

(a) Despacho ministerial de 27 de Março de 1984.
(b) Despacho ministerial de 9 de Abril de 1984.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1984. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 318/84

de 26 de Maio

Nos termos da legislação em vigor, todos os impressos utilizados pelos beneficiários e contribuintes da segurança social têm vindo a ser aprovados por cada uma das instituições ou centros regionais de segurança social.

Esta prática implicou que, com o decurso do tempo, se verificasse uma proliferação de boletins de identificação diferentes de organismo para organismo e até, por vezes, dentro do mesmo organismo, consoante o tipo de regime de segurança social a inscrever.

Considerando que se torna necessário racionalizar os processos de tratamento da informação e normalizar os procedimentos administrativos;

Considerando que tal objectivo poderá ser alcançado com a aplicação de um mesmo modelo de boletim de identificação para todos os organismos e para todos os regimes de segurança social;

Considerando que as instruções não constituem a essência do impresso, mas são sim um complemento que, por força das circunstâncias, é susceptível de alterações pontuais mais frequentes, opta-se pela sua divulgação através de circular.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretária de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º É aprovado o boletim de identificação modelo n.º 421.10, que se anexa à presente portaria, para a inscrição de todos os beneficiários nos regimes de segurança social.

2.º As instruções do boletim de identificação a que se refere o número anterior, bem como as características do impresso, serão oportunamente divulgadas em circulares normativas da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos.

3.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês posterior ao da sua publicação.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 24 de Abril de 1984.

A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

SECRETARIA DE ESTADO
DA
SEGURANÇA SOCIAL

S.  R.

CRSS (ou CPAF) de

BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO

Antes de preencher este impresso leia com atenção as instruções
NÃO PREENCHA AS ZONAS SOMBREADAS

B I D E

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

1

Data de Entrada	Data Referência Dia Mês Ano	CRSS	Serviço	N.º. Empregado	Sob.	N.º. Beneficiário
Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal N.º. de / 19 ...						
Arq. de Ident. ou Serviço	Data Nascimento Dia Mês Ano		Conferido		Registo Informático Transcrito Verificado	
Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/>						

A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO

2

Cód. Registo
0 2 1 0

Nome Completo

Data de Nascimento _____ de _____ de _____ Sexo (F ou M)

Filiação Pai _____
 Mãe _____

Naturalidade País _____ Distrito _____
 Concelho _____ Freguesia _____

Estado Civil _____ Nome do Cônjuge _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Cód. Naturalidade Dist. Conc. Freg.	Data Admissão Mês Ano	C/ ID	Imp- presso

A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO

3

Cód. Registo
0 2 5 0

3.1

Morada

Localidade

Cód. Postal

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Cód. Morada
Dist. Conc. Freg. B. E.

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

A PREENCHER APENAS NO CASO DE SER TRABALHADOR POR CONTA DE OUTRÉM, COMERCIANTE EM NOME INDIVIDUAL OU EQUIPARADO E RESPECTIVO CÔNJUGE

3.2

Entidade onde trabalhe _____ com sede em _____

Telefone _____ Local de Trabalho _____

Profissão _____

Admit. ao Serviço , em _____ / _____ / 19__ Ramo de Actividade _____ Remuneração Mensal Diária Horária _____ \$ (Assinale com X)

Início de Actividade _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

4

Cód. Registo
0 2 8 0

Contribuinte CRSS Número	Estabelec.	C/ S.º	C/ Sistema	Data 1.º Desc. Dia Mês Ano	Número de N. I.	C/	T/ S.º

A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO

5 REGIME EM QUE SE INSCREVE (Assinale com " X " os quadrados correspondentes à sua situação)

TRABALHADOR POR CONTA DE OUTRÉM <input type="checkbox"/>		TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA <input type="checkbox"/>	
1. Na Indústria, Comércio ou Serviços (Regime Geral)	<input type="checkbox"/>	6. Como comerciante em nome individual ou equiparado	<input type="checkbox"/>
2. Como profissional do serviço doméstico	<input type="checkbox"/>	7. Como cônjuge de comerciante em nome individual	<input type="checkbox"/>
3. Como trabalhador agrícola	<input type="checkbox"/>	8. Como profissional livre	<input type="checkbox"/>
4. Como administrador, director, gerente das sociedades ou equiparados ou ainda como membro dos órgãos internos de fiscalização das mesmas que seja revisor oficial de contas	<input type="checkbox"/>	9. Como trabalhador intelectual	<input type="checkbox"/>
5. Em qualquer outra actividade por conta de outrem. Indique qual	<input type="checkbox"/>	10. Como produtor agrícola	<input type="checkbox"/>
		11. Em qualquer outra actividade por conta própria. Indique qual	<input type="checkbox"/>

OUTRAS SITUAÇÕES

12. No regime de seguro social voluntário Remuneração Mensal \$ _____

13. Não está abrangido por qualquer regime contributivo de inscrição obrigatória encontrando-se na situação de requerente de

A PREENCHER NO CASO DE TER DESCONTADO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

6 Instituição Anterior (Caixa de Previdência / Centro Regional _____ Inscrito desde ____/____/____)

Número de beneficiário _____ Último desconto para a Previdência ____/____/____

Número de sócio efectivo _____ Última quota paga à Casa do Povo ____/____/____

Entidade onde prestava serviço _____

Com sede em _____

Responder: SIM ou NÃO

Recebe Abono de Família ? _____

Recebe Pensão pelo Centro Nacional de Pensões ? _____

Trabalha simultaneamente para outra (s) _____

Firma (s) ? _____

MUITO IMPORTANTE

DATA E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

____ de ____ de 19____

ASSINATURA
(A rogar se não souber escrever)

N.º Fiscal de Contribuinte _____

A PREENCHER PELA ENTIDADE CONTRIBUINTE

B.ºs, nas situações previstas em 1, 2, 3, 4 e 5 do quadro 5

Confirmam-se os elementos indicados pelo declarante e que o mesmo tem sido incluído na folha de remunerações com o nome de _____ de ____ de 19____

Contribuinte N.º _____

____/____/____ (Assinatura e Carimbo)

B.I. N.º _____ de _____ Arq. _____

PROVA DAS SITUAÇÕES REFERENCIADAS COM OS N.ºs 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 DO QUADRO 5

Confirma-se que a pessoa a que se refere este boletim (Assinale com "X" um e num só dos quadrados a situação que lhe diz respeito)

Exerce a profissão de _____ desde ____/____/____

É cônjuge de _____, comerciante em nome individual, e exerce actividade na respectiva empresa desde ____/____/____

Presta serviço doméstico por conta de outrem, nesta freguesia, não sendo cônjuge, descendente até ao 2.º grau ou equiparado e afim, ascendente ou equiparado e afim, irmão ou afim, bem como não vive em união de facto com a entidade patronal indicada.

Não exerce actividade profissional abrangida por qualquer regime contributivo de inscrição obrigatória.

O Presidente,

ASSOCIAÇÃO DE _____

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

____/____/____ (Carimbo ou selo branco)

PESSOAL DO SERVIÇO DOMÉSTICO

— A DECLARAR PELA ENTIDADE PATRONAL —

..... declara, sob compromisso de honra que exerce, com carácter regular e sob a sua direcção e autoridade e mediante retribuição, serviço doméstico, não sendo cônjuge, descendente até ao 2.º grau ou equiparado e afim, ascendente ou equiparado e afim, irmão ou afim, bem como não vive em união de facto com a entidade patronal indicada.

____ de ____ de 19____

ASSINATURA
(Reconhecida notarialmente na falta de B. I.)

VER INSTRUÇÕES NA FOLHA ANEXA

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria n.º 319/84
de 26 de Maio

De acordo com o § 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 82/83, de 11 de Fevereiro, o valor mínimo da aposta nos jogos não bancados será fixado por portaria do membro do Governo com tutela sobre o sector do turismo, ouvida a Inspeção-Geral de Jogos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Turismo, fixar em 1000\$ o valor mínimo da aposta nos jogos não bancados a praticar nos casinos.

Fica revogada a Portaria n.º 429/83, de 14 de Abril.

Secretaria de Estado do Turismo.

Assinada em 9 de Maio de 1984.

O Secretário de Estado do Turismo, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 320/84
de 26 de Maio

A importância máxima da indemnização pela perda de uma correspondência registada sem declaração de valor do serviço nacional está **presentemente** fixada em 450\$ e em vigor desde 1978.

Esta quantia é igualmente atribuída nos casos de perda, espoliação ou avaria de encomenda postal, sem declaração de valor, do serviço nacional; de perda de objecto (correspondência ou encomenda postal, sem valor declarado) ou de título, sujeitos a cobrança, do serviço nacional, não chegando a efectuar-se a cobrança.

Entende-se chegada a altura, não só de rever o montante destas indemnizações como de estabelecer normas que mantenham actualizado, em permanência, aquele valor.

Reconhece-se ainda que são **menos favoráveis** para os utentes as disposições regulamentares internas em confronto com as que vigoram no serviço internacional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, acrescentado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 5/73, de 5 de Janeiro, e nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 53.º do mesmo diploma, o seguinte:

1.º O artigo 52.º-H do Regulamento para o Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto de 22

de Agosto de 1911, na redacção que lhe deu o Decreto n.º 35 137, de 16 de Novembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 52.º-H A empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., **paga aos remetentes das encomendas postais uma indemnização correspondente, em princípio, à importância real da perda, da espoliação ou da avaria.** Contudo, esta indemnização não pode em caso algum ultrapassar:

- a) Para as encomendas com valor declarado, a importância do valor declarado;
- b) Para as encomendas simplesmente registadas, a importância correspondente ao produto da taxa de registo de uma correspondência, em vigor na data da aceitação, pelo factor 20, 30 ou 40, respectivamente, para uma encomenda até 5 kg, de mais de 5 kg até 10 kg e de mais de 10 kg.

§ 1.º Quando a indemnização for devida pela perda, a espoliação total ou a avaria total, o remetente tem, além disso, direito à restituição das taxas cobradas, com excepção da taxa de seguro do valor declarado.

§ 2.º Os prejuízos indirectos e os lucros cessantes não são tomados em consideração.

2.º A importância máxima da indemnização pela perda de uma correspondência registada, sem declaração de valor, do serviço nacional, é fixada na quantia equivalente a 20 vezes a taxa de registo paga. Esta importância **pode ser elevada ao quádruplo por cada saco especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino expedido sob registo.**

3.º A espoliação total ou a avaria total das correspondências registadas é equiparada à perda, se se reconhecer que a embalagem era suficiente para proteger eficazmente o conteúdo contra os riscos acidentais da espoliação ou da avaria, se essas irregularidades forem verificadas antes da recepção da correspondência pelo destinatário, ou pelo remetente, no caso de devolução.

4.º A indemnização a pagar pela perda, espoliação ou avaria de um objecto sujeito a cobrança (correspondência ou encomenda) do serviço nacional, não se chegando a efectuar a cobrança, é a que estiver estabelecida nos casos de perda, espoliação ou avaria de uma correspondência ou encomenda simplesmente registada ou com valor declarado, conforme o caso.

5.º A indemnização a pagar pela perda de uma remessa de títulos à cobrança do serviço nacional, não se chegando a efectuar a cobrança, é a prevista para uma correspondência simplesmente registada.

6.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Julho de 1984.

Secretaria de Estado das Comunicações.

Assinada em 15 de Maio de 1984.

O Secretário de Estado das Comunicações, *Raul Manuel Gouveia Bordalo Junqueiro*.

EX-MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código					Alinea
08						Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano			
	01		6.02.0	41.00		Serviços próprios			
					1	Transferências — Instituições particulares:			
						Diversas	-	100 000	(a)
				48.00		Investimentos — Construções diversas	-	17 000	(a)
				57.00		Transferências — Instituições particulares:			
					1	Diversas	-	83 000	(a)
50						Investimentos do Plano			
	11					Cultura			
		01	7.01.0	57.00		DGERU — Equipamento cultural			
						Transferências — Instituições particulares ...	-	7 150	(a)
	15					Segurança social			
		01	5.03.0	57.00		DGERU — Equipamento de assistência			
						Transferências — Instituições particulares ...	37 100	-	(a)
	16					Habitação e urbanismo			
		04	6.02.0	48.00		DGERU — Renovação rural e urbana			
						Investimentos — Construções diversas	-	54 573	(a)
		05		57.00		DGERU — Equipamento de quartéis de bombeiros			
						Transferências — Instituições particulares ...	144 423	-	(a)
		06	7.02.0	57.00		DGERU — Equipamento religioso			
						Transferências — Instituições particulares ...	40 578	-	(a)
		07	6.02.0	47.00		DGERU — Equipamento diverso			
				48.00		Investimentos — Edifícios	-	7 000	(a)
				57.00		Investimentos — Construções diversas	6 000	-	(a)
						Transferências — Instituições particulares ...	23 338	-	(a)
	19					Desporto e ocupação dos tempos livres			
		01	7.01.0	57.00		DGERU — Equipamento desportivo			
						Transferências — Instituições particulares ...	12 957	-	(a)
		02		57.00		DGERU — Equipamento recreativo			
						Transferências — Instituições particulares ...	4 307	-	(a)
							268 703	268 703	

(a) Despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1983. Acordo por despacho de 30 de Dezembro de 1983.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Abril de 1984. — O Director, *Joaquim Matias Duarte*.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

